



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 3/2012

(Regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 – DOU 18 de julho de 2002, pelo Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2.000 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 53.588/2011

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA**

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:

Dia:	08/02/2012 (quarta-feira) , ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.
Hora:	15h00 (horário de Brasília).
Local:	Sala da CMP/TRE-MT – Primeiro Andar - Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT.

Deverão, ainda, entregar **juntamente com o credenciamento:**

- ⇒ Cópia de Documento de Identificação com foto (RG ou outro equivalente)
- ⇒ Cópia autenticada do Contrato Social da empresa (ou outro equivalente) ou apresentar cópias juntamente com o documento original para que os membros da Equipe de Apoio possam autenticá-las.

Os interessados deverão entregar ao Pregoeiro(a) Oficial, até às 14:00 (quatorze) horas, havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos:

- ⇒ Documento de Credenciamento (facultativo*);
 - ⇒ Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - ⇒ Os envelopes de Documentação e Proposta
-



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

* O representante legal que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá se manifestar durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, lubrificação e borracharia dos veículos pertencentes à frota deste Tribunal, conforme **Anexo I-A**, deste Edital e outros veículos a serem incorporados mediante aquisição, locação e/ou requisição de outros órgãos públicos, para o **exercício de 2012**.

1.2. Constituem anexos deste edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo I-A: Relação de Veículos do TRE-MT;
- c) Anexo I – B: estimativa anual de serviço por especificação/proposta de preços;
- d) Anexo I – C: Relação de Veículos e suas Dimensões;
- e) Anexo I – D: Acordo de Nível de Serviço;
- f) Anexo II: Modelo de Proposta de Preços;
- g) Anexo III: Modelo de Declaração;
- h) Anexo IV: Modelo de Termo de Credenciamento;
- i) Anexo V: Declaração de Cumprimento dos Requisitos de habilitação;
- j) Anexo VI: Contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa e/ou Pleitos Eleitorais 02.061.0570.4269.001.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- a) Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;
- c) Apresentem no dia, hora e local designados para a sessão pública desta licitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no artigo 4º. da Lei nº.10.520/02, podendo ser adotado o modelo constante deste Edital;
- d) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo 7, deste Edital.

3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- c) Empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) Empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- e) Empresa que não atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos no edital;
- f) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- g) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- h) Empresas que possuam em seu quadro de colaboradores empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, conforme inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.2.1. A inobservância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3.3. É condição para a participação na presente licitação, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, a apresentação, pelas licitantes:

01 (um) envelope para a PROPOSTA DE PREÇO e 01 (um) envelope de DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, separados, não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____/2011

Razão Social:

Endereço completo da licitante e CNPJ:

ENVELOPE n.º 1	PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL
ENVELOPE n.º 2	DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.4. Para o caso da indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo.

3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame e abrir as propostas de preços;
- c)** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d)** Desclassificar propostas, indicando os motivos;
- e)** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para a homologação.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. A convocação de interessados dar-se-á através de publicação de aviso no Diário Oficial da União - Seção 3, disponibilização gratuita do Edital completo no **COMPASNET** e no site <http://www.tre-mt.gov.br>, podendo ser feita também a solicitação através do e-mail: slc@tre-mt.gov.br.

5.2. A sessão pública de realização do pregão será conduzida por servidor (a) designado (a) como Pregoeiro (a), que terá a atribuição de decidir sobre todos os atos relativos à licitação.

5.3. A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.

5.4. A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declaradas as licitantes vencedoras, devendo os interessados ou seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões.

5.5. Para ofertar propostas através de lances verbais, recorrer de decisão e contraditar, os interessados deverão credenciar, junto ao (à) Pregoeiro (a), os respectivos representantes legais com poderes para praticar estes atos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V deste Edital.

5.6. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita o licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.7. Caso a empresa apresente representante legal, este deverá identificar-se e entregar ao (à) Pregoeiro(a) um documento hábil a comprovar sua representação (Modelo de Termo de Credenciamento), que poderá ser o contrato social da empresa ou outro equivalente.

5.8. Para o caso de não haver menção do nome do representante no Contrato Social ou equivalente, este deverá apresentar procuração, que comprove poderes para



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

praticar todos os atos referentes a este Pregão, tais como: formulação de lances, alegações em ata, interposição de recurso, renúncia de direitos, etc, bem como o contrato social ou outro equivalente.

5.9. O representante legal da empresa, no ato da entrega dos envelopes, se solicitado, deverá exibir sua cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto).

5.10. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a documentação exigida no certame e as propostas, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo de declaração constante no Anexo V.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. A(s) licitante (s) deverão apresentar um (1) envelope com proposta de preço **global**, discriminado o valor para cada item, em uma via, datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar devidamente rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, sendo adotado o modelo constante do Anexo I-B, dela devendo constar:

a) Razão Social, nº do CNPJ/MF, endereço completo, nº da Conta Corrente, agência e respectivo banco e se possuir, o número do telefone e fax;

b) Descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, deste Edital;

c) A proposta deverá conter uma única cotação conforme Anexo I-B, com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso no caso do valor total de cada item, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.

d) O valor total da proposta é o valor monetário obtido pela soma da quantidade de serviços prestados, multiplicado pelo valor unitário de cada um deles.

e) Declaração expressa de que nos valores das propostas estão incluídos todos os tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como os encargos de qualquer natureza;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura. Este prazo ficará suspenso pela interposição de recursos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

6.2. Não será aceita oferta com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Anexo I, deste Edital.

6.3. A ausência da indicação dos prazos de entrega e validade exigidos na proposta, não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1. Para a habilitação das empresas cadastradas no SICAF faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELOPE N.º __ - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que (Modelo Anexo III):

a.1) está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93;

a.2) a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

a.3) em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

b) Documento que comprove a situação a que se refere o subitem 7.2.1, alíneas "a" ou "b", conforme e quando for o caso;

c) 01 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante proponente tenha executado o objeto licitado, de modo compatível com os descritos neste edital e seus anexos;

7.2. No SICAF, para efeitos de habilitação, serão verificados "on line" apenas os seguintes documentos: Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito (CND), Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válidas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

7.2.1. Para as empresas inscritas no SICAF, cujo cadastro, por ocasião da habilitação, constem os documentos acima elencados com prazo de validade expirado, é facultado nos termos do artigo 11, inciso XIII do Decreto n.º 3.555/00, a apresentação dos correspondentes documentos saneadores junto ao(à) Pregoeiro(a), no ato de habilitação. Caso a empresa não apresente os documentos saneadores, esta deverá comprovar uma das seguintes hipóteses:

- a)** Que a entrega dos respectivos documentos junto à unidade cadastradora, caracterizada exclusivamente pelo Recibo de Solicitação de Serviço, foi feita no prazo regulamentar; ou
- b)** que a regularização não se efetivou em função de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao sistema.

7.3. Para as licitantes não cadastradas no SICAF faz-se necessária a apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELOPE N.º ___ – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c)** Certidão Negativa de Débito (CND), devidamente válida, emitida pelo INSS;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- f)** Declaração de que:
 - f.1) está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93;
 - f.2) a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
 - f.3) em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ n.º 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal (Anexo III).

g) 01 Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante proponente tenha fornecido ou está fornecendo produto em quantidades e qualidade compatíveis com as descritas neste edital e anexos;

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópias, autenticadas por Cartório competente, ou autenticadas por servidor da unidade que realiza a licitação, caso em que devem estar presentes os originais. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

7.5. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro(s) estabelecimento(s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o(s) CNPJ desse(s) estabelecimento(s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.

7.6. As empresas não cadastradas no SICAF ficam desobrigadas da apresentação dos documentos a que se referem os item 7.2.1. "a" e "b".

8. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS:

8.1. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO.

8.1.1. No dia e horário estabelecido neste edital, o (a) Pregoeiro (a) Oficial fará a abertura da sessão, recebendo primeiramente da empresa interessada, ou de seu representante, os documentos para credenciamento, a Declaração prevista no III, juntamente com os envelopes de proposta e habilitação;

8.1.2. Não será admitida a atuação de um representante para duas ou mais empresas.

8.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS.

8.2.1. Terminada a fase de credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste edital, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis;

8.2.2. Após a análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a), as licitantes, por meio de seus respectivos representantes, vistarão as propostas apresentadas;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.2.3. Em seguida, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes para os preços ofertados, considerando-se o valor global do lote único;

8.2.4. Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa, até a proclamação do vencedor;

8.2.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

8.2.6. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;

8.2.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;

8.2.8. Ofertados os lances verbais, o (a) Pregoeiro (a) solicitará a todas as licitantes que efetivaram lances a redução a termo dos últimos lances ofertados;

8.2.9. Durante a etapa de lances verbais, o pregoeiro monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexecutáveis ou com preço excessivo;

8.2.10. A licitante vencedora deverá apresentar **planilha de recomposição de preços no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data da sessão pública**.

8.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

8.3.1. Encerrada a fase de lance, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando a sua habilitação ou inabilitação;

8.3.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

8.3.3. Durante a sessão, o (a) Pregoeiro (a) poderá convocar servidor da Coordenadoria Orçamentária e Financeira para verificação da exequibilidade do preço a ser contratado;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

8.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o (a) Pregoeiro (a) examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for (em) declarada(s) a(s) vencedora(s), momento que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.2. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidência do TRE/MT, por intermédio do (a) Pregoeiro (a), a qual poderá reconsiderar a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse período, encaminhá-los àquela autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9.3. Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo, sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e na conseqüente adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) Pregoeiro(a), à vencedora.

9.5. Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá à Presidência do TRE/MT efetuar a adjudicação da licitante vencedora.

9.6. Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

10.1. As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço GLOBAL, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar lance, como sendo o de menor preço global para o lote licitado, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste edital e seus anexos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

10.2. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o(a) Pregoeiro(a) Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

10.2.1. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

10.3. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o(a) Pregoeiro(a) Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações.

10.4. A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste edital.

10.5. Na análise dos documentos observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste edital.

10.6. Serão inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências deste edital, ressalvadas as situações previstas nos itens 10.3 e 10.4.

10.7. O (a) Pregoeiro (a) Oficial, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertine à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.

10.8. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro (a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que será oficiado às mesmas a data para prosseguimento do certame.

10.9. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e seus anexos.

10.10. O (a) Pregoeiro (a) Oficial poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

11. DA ADJUDICAÇÃO:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste edital e seus anexos, for declarada vencedora, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

12. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1. Serão consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.3. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

12.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n. 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n. 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art 45 da Lei Complementar n. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.6. Na hipótese de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, a comprovação de regularidade fiscal não será exigida na sessão pública do Pregão.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

12.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.7. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **TRE/MT**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.9. O disposto no art 45 da Lei Complementar n. 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 5.450/05:

a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do TRE/MT, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

13.1.1. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital;

13.1.2. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de Inidoneidade implicam inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE n.º 05/95.

13.2. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do TRE/MT, incidente sobre o valor total desta contratação.

13.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo poderá a critério da Administração, não aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

13.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar instrumento contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de

seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail ou fac-símile, conforme for o caso,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.5. A licitante vencedora terá o **prazo máximo de 2 dias úteis**, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho; ou ainda o prazo máximo de 5 dias úteis para assinatura do contrato, após regular notificação;

13.5.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho ou o comparecimento para assinatura do contrato, nos prazos do item 13.5, será aplicada **a multa de 10% sobre o valor total da contratação**, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;

13.5.2. No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de fac-símile, a licitante vencedora deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3648-8070 ou 3648-8164;

13.6. No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.8. No caso do pregão, poderão ser aplicadas as sanções previstas do artigo 7º da Lei 10.520/02: quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

- 14.1 São obrigações da empresa a ser contratada:
- 14.1.1 Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;
 - 14.1.2 Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos por lei;
 - 14.1.3 Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
 - 14.1.4 Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores do TRE-MT;
 - 14.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
 - 14.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
 - 14.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação;
 - 14.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
 - 14.1.9 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
 - 14.1.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
 - 14.1.11 Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-D deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se comprometerá a:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

15.1.1. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço/produto a ser ofertado;

15.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado;

15.1.3. Notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

15.1.4. Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN nº 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

15.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste Edital.

16. DO PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado, mediante ordem bancária, até o 8º (oitavo) dia útil, posterior ao encaminhamento da nota fiscal/fatura, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com as requisições atendidas e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

16.2. O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16.4 Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a empresa a ser contratada fizer jus.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

16.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

16.4. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidade e a especificação do serviço e produto que forem entregues;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

16.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND) e com o FGTS (CRF), bem como apresentar certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto daquela modalidade.

16.6. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do fiscal designado, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente edital.

16.7. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado, devendo este Tribunal tomar as seguintes providências:

- 17.1.1. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

17.1.2. O servidor responsável pela fiscalização anotará em registro próprio as informações convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela empresa a ser contratada, só assim produzindo seus efeitos.

17.1.3. O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada.

17.1.4. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

17.1.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a empresa a ser contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

17.1.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar a apresentação de **propostas de preços que forem encaminhadas via e-mail ou fac-símile, ou de outros documentos que julgar necessários**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, em prazo razoável, ficando a licitante que não atendê-las sujeita à desclassificação ou inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas neste edital.

18.2. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.4. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampla disputa entre os interessados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

18.5. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

18.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção III.

18.7. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante.

18.8. Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação deverão ser solicitados diretamente ao pregoeiro designado, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

18.8. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no endereço www.tre-mt.gov.br, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

18.9. As questões decorrentes do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2012.

Arlindo Severino da Silva

Chefe da Seção de Licitações e Contratos em Substituição



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de **empresa para prestação de serviços de lavagem, lubrificação e borracharia.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	30
2. DA JUSTIFICATIVA.....	30
3. DOS SERVIÇOS.....	30
4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA.....	32
5. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL.....	33
6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	33
7. DO PREÇO.....	34
8. DO PAGAMENTO.....	34
9. DO REAJUSTAMENTO.....	35
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	35
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.....	36
12. DAS PENALIDADES.....	36
13. Anexo I - A.....	39
14. Anexo I - B.....	39
15. Anexo I - C.....	40
16. Anexo I-D.....	42



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, apresenta-se este Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos necessários à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, lubrificação e borracharia para os veículos pertencentes à frota deste Tribunal (**Anexo I-A**) e outros veículos a serem incorporados mediante aquisição, locação e/ou requisição de outros órgãos públicos, para o Exercício 2012.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Contratação necessária para possibilitar a adequada conservação dos veículos, bem como garantir o funcionamento completo nas condições ideais.

3. DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer o serviço em suas dependências, de acordo com as necessidades deste Regional, mediante a apresentação de requisições de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO devidamente autorizadas pela Seção de Transportes.
- 3.2. Não será permitido o uso de produtos corrosivos que possam danificar a pintura e os componentes dos veículos.
- 3.3. Os principais serviços a serem prestados são elencados abaixo:
- 3.3.1. **Lavagem Simples:** caracterizada pela limpeza, com água e sabão apropriados, de toda a parte externa dos veículos, exceto por baixo e motor; limpeza de pneus e pára-choques com uso de escova apropriada, sabão apropriado, água e aplicação de limpa pneu e silicone líquido; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e sabão, onde for necessário, e uso de aspirador de pó;
- 3.3.2. **Lavagem Simples com Cera:** compreende a lavagem simples mais aplicação de cera pastosa em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas, capô e porta-malas do veículo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.3.3. **Lavagem Completa:** compreende a lavagem simples mais a lavagem de toda a parte inferior do veículo, juntamente com a limpeza geral do motor;

3.3.4. **Lubrificação:** serviço de lubrificação dos bicos engraxadores dos veículos:

3.3.4.1. TOYOTA BJ55LP BL3 - CAR/CAMINHONETE/CARROC. AB - 1996/1996;

3.3.4.2. SPRINTER MERC. BENS 313 CDI - PAS/MICROÔNIBUS - 2003/2004;

3.3.4.3. MICROÔNIBUS VOLARE A6 MO-PAS/MICROÔNIBUS-UME- 2005/2005;

3.3.4.4. GMC 6.150 - CAR/CAMINHÃO/CARROC. FE - 1996/1996;

3.3.4.5. EUROCARGO - 170E21N1 - CAR/CAMINHÃO/CARROC. FE - 2005/2006;

3.3.4.6. Veículo RANGER XLS 13F - CAR/CAMINHONETE/CARROC. AB - 2004/2005;

3.3.4.7. Veículo RANGER XLS 12A - CAR/CAMINHONETE/CAB DUPLA - 2004/2005.

3.3.4.8. Veículos RANGER XLT 12A - CAR/CAMINHONETE/CAB DUPLA - 2010/2011.

3.3.5. **Borracharia:** serviços de conserto de pneu com e/ou sem câmara.

3.4. Especificações:

3.4.1. Com relação ao porte, os veículos podem ser classificados como:

3.4.1.1. **Pequeno Porte:**

3.4.1.1.1. Veículo de passeio com capacidade de até 05 (cinco) passageiros que possua área lavável de até 14,00 m³ (catorze) metros cúbicos;

3.4.1.1.2. Veículo utilitário e passageiro que possua área lavável de até 14,00 m³ (catorze) metros cúbicos.

3.4.1.2. **Médio porte:**

3.4.1.2.1. Veículo de passeio que possua área lavável de 14,01 m³ (catorze vírgula zero um) a 18,00 m³ (dezoito) metros cúbicos;

3.4.1.2.2. Veículo utilitário e/ou passageiro que possua área lavável de 14,01 m³ (catorze vírgula zero um) a 18,00m³ (dezoito) metros cúbicos.

3.4.1.3. **Grande porte:**

3.4.1.3.1. Veículo Utilitário e/ou passageiro com área lavável acima de 18,01 m³ (dezoito vírgula zero um) metros cúbicos.



- 3.5. O **Anexo I-C** (Relação de Veículos e suas Dimensões), complementa as especificações acima.
- 3.6. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada e deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação efetuada pela Seção de Transportes.
- 3.7. A quantidade anual estimada dos serviços está prevista no **Anexo I-B**.
- 3.8. A empresa prestadora dos serviços deverá estar localizada num raio máximo de 12 (doze) quilômetros da sede deste Regional.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da empresa a ser contratada:
- 4.1.1 Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;
- 4.1.2 Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos por lei;
- 4.1.3 Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- 4.1.4 Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores do TRE-MT;
- 4.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- 4.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- 4.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação;
- 4.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- 4.1.9 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
- 4.1.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
- 4.1.11 Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-D deste Termo de Referência.



5. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

- 5.1. Para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, este Tribunal se comprometerá a:
 - 5.1.1. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço/produto a ser ofertado;
 - 5.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado;
 - 5.1.3. Notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
 - 5.1.4. Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN ° 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;
 - 5.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de referência.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa.
- 6.2. O servidor responsável pela fiscalização anotará em registro próprio as informações convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela empresa a ser contratada, só assim produzindo seus efeitos.
- 6.3. O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada.

- 6.4. As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.
- 6.5. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a empresa a ser contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.
- 6.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

7. DO PREÇO

- 7.1. A proposta deverá conter uma única cotação conforme **Anexo I-B**, com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso no caso do valor total de cada item, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 7.2. O valor total da proposta é o valor monetário obtido pela soma da quantidade de serviços prestados, multiplicado pelo valor unitário de cada um deles.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento referente aos serviços de lavagem, lubrificação e conserto de pneu, será efetuado em até 08 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com as requisições atendidas e após a conferência e a atestação pelo servidor responsável pela fiscalização.
- 8.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados nos itens 8.1, 8.2 e 8.3, os dias que se passarem entre a data de devolução e reapresentação.
- 8.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND) e com o FGTS (CRF), bem como apresentar certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União, bem como da quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto da contratação. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto daquela modalidade.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.7. Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito que a empresa a ser contratada fizer jus.
- 8.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para este Tribunal.

9. DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão irredutíveis de acordo com a legislação vigente, salvo no caso em que haja aumento autorizado pela legislação pertinente.
- 9.2. A empresa a ser contratada deverá repassar igualmente ao Tribunal as reduções ou descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem com aqueles concedidos espontaneamente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, no elemento de despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, ação 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa e/ou Pleitos Eleitorais 02.061.0570.4269.001.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato a ser celebrado entre as partes vigorará a partir de 01/01/2012 até 31/12/2012, salvo se a assinatura do contrato ocorrer após 01/01/2012, ficando a data da assinatura como o início da vigência.
- 11.2. A vigência do contrato ficará condicionada à existência de recursos orçamentários dentro do programa de trabalho e dos elementos de despesa específicos.

12. DAS PENALIDADES

- 12.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93:
- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
 - b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo, a empresa, os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Corte, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.2 Expirado o prazo proposto para a execução do objeto a ser contratado, sem que a empresa o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Tribunal, incidente sobre o valor da contratação.

12.2.1 A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, o objeto a ser contratado poderá, a critério da administração, não ser mais aceito, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei e neste termo de referência.

12.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

12.4 A empresa terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

12.4.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo de 02 (dois) dias úteis, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.5 No caso de encaminhamento de nota de empenho por meio de fac-símile, a empresa deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.

12.6 No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.8 No caso do pregão, poderão ser aplicadas as sanções previstas do artigo 7º da Lei 10.520/02: quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.9 A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.

Cuiabá – MT, 10 de outubro de 2011.

Richardson de Jesus Amaral Mello
Chefe da Seção de Transportes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo I - A

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO TRE/MT					
	VEICULO	PORTE	ANO	PLACAS	COR
01	COROLLA XEI 1.8	Pequeno	2006	JZZ 6192	PRETA
02	FUSION XLE 2.5	Pequeno	2011	NPD 8832	PRETA
03	FUSION XLE 2.5	Pequeno	2011	NPG 2392	PRETA
04	DOBLÓ ELX 1.8 FLEX	Pequeno	2007	KAF 3282	BRANCA
05	DOBLÓ ELX 1.8 FLEX -	Pequeno	2007	KAF 5251	BRANCA
06	DOBLÓ ELX 1.8 FLEX	Pequeno	2007	KAF 5311	BRANCA
07	DOBLÓ ELX 1.8 FLEX	Pequeno	2007	KAF 5331	BRANCA
08	PARTNER 1.6 FLEX	Pequeno	2010/11	NPG 3321	BRANCA
09	PARTNER 1.6 FLEX	Pequeno	2010/11	NPG 3451	BRANCA
10	PARTNER 1.6 FLEX	Pequeno	2010/11	NPG 3801	BRANCA
11	PARTNER 1.6 FLEX	Pequeno	2010/11	NPG 3691	BRANCA
12	PARTNER 1.6 FLEX	Pequeno	2010/11	NPG 3591	BRANCA
13	PARTNER 1.6 FLEX	Pequeno	2010/11	NPG 3941	BRANCA
14	CAMINHÃO IVECO EURO CARGO - BAÚ	Grande	2005/6	JYR 4599	BRANCA
15	GMC 6.150 (CAMINHÃO ¾) - BAÚ	Grande	1996	KAK 4090	BRANCA
16	MICROÔNIBUS VOLARE V6	Grande	2005	JZX 3235	BRANCA
17	SPRINTER 313 CDI	Grande	2003/4	JZP 8621	PRATA
18	RANGER XLT 4X4 CD	Médio	2010/11	NJN 6301	BRANCA
19	RANGER XLT 4X4 CD	Médio	2010/11	NJN 6271	BRANCA
20	RANGER XLT 4X4 CD	Médio	2010/11	NJN 9401	BRANCA
21	RANGER XLT 4X4 CD	Médio	2010/11	NJN 9301	BRANCA
22	RANGER XLS 4X4 CD	Médio	2004/5	JZX 7643	PRATA
23	RANGER XLS 4X2 CD	Médio	2004/5	JZW 4841	PRATA
24	TOYOTA BANDEIRANTES	Médio	1996	KAK 4290	BRANCA

Anexo I - B

ESTIMATIVA ANUAL DE SERVIÇO POR ESPECIFICAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Serviço	Quantidade (A) un.	Valor Unitário (B) R\$	Valor Total (A x B) R\$
1	Lavagem Simples Pequeno Porte	90		
2	Lavagem Simples com Cera Pequeno Porte	30		
3	Lavagem Simples Médio Porte	40		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4	Lavagem Simples com Cera Médio Porte	15		
5	Lavagem Simples Grande Porte	20		
6	Lavagem Simples com Cera Grande Porte	08		
7	Lavagem Completa Pequeno Porte	20		
8	Lavagem Completa Médio Porte	15		
9	Lavagem Completa Grande Porte	10		
10	Lubrificação	10		
11	Conserto de Pneu sem câmara (pequeno e médio porte)	15		
12	Conserto de Pneu com/sem câmara (grande porte)	5		
Total Geral R\$				

Anexo I - C

Relação de Veículos e suas Dimensões

	Veículo	Comprimento (mm)	Altura (mm)	Largura (mm)	Área Total Lavável (m ³)
1	Astra Hatch 2.0 Flexpower 3p	4199	1431	1709	10,27
2	Astra Sedan 2.0 4 p	4342	1425	1709	10,57
3	Besta Furgão 2.7	4820	1970	1810	17,19
4	Besta Furgão Grand 2.7	5470	2060	1810	20,4
5	Blazer 4x4 2.8	4709	1678	1731	13,68
6	Caminhão Mercedes-Benz Modelo 311	5500	1922	2165	22,89
7	Caminhão Mercedes-Benz OM-611 LA. II/21	5885	1922	3550	40,15
8	Classe A 160 Classic	3575	1598	1719	9,82
9	Corolla XEI	4530	1480	1705	11,4
10	Corsa Sedan Classic 1.0	4056	1387	1608	9,05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	4p				
11	Doblo ELX 1.8 Flex	4159	1834	1714	13,07
12	Fox 1.6 Plus Total Flex	3804	1544	1640	9,63
13	Gol 1.6 Power 4p	3916	1415	1621	8,98
14	Gol City 1.0	3916	1415	1621	8,98
15	Gol Plus 1.0 16v	3883	1410	1628	8,91
16	Kombi Furgão 1.6	4505	2003	1720	15,51
17	Meriva 1.8 5p	4042	1573	1944	12,36
18	Montana 1.8 flex Power	4430	1490	1640	10,83
19	Nissan Frontier 2.8 Tdi Cab. Dupla Se 4x4	5077	1700	1826	15,76
20	Nissan Pathfinder Se 3.5 V6	4640	1725	1820	14,57
21	Novo Corsa 1.0 5p	3822	1432	1646	9,01
22	Novo Corsa Sedan 1.0 8v 4p	4170	1432	1646	9,83
23	Omega 3.8 V6	4882	1440	1842	12,95
24	Parati 1.6 8v City Total Flex	4170	1417	1640	9,69
25	Polo 1.6 8v	3897	1484	1650	9,54
26	Polo Sedan 1.6	4170	1480	1650	10,18
27	Ranger XLS	5125	1779	1954	17,82
28	Renault Master L1H1 2.8 D	4888	2252	2359	25,97
29	S10 Cab. Dupla 4x2 2.4 Mphi	5257	1600	1734	14,59
30	Saveiro 1.6 8v Total Flex	4441	1457	1628	10,53
31	Sprinter 313- Cdi 2.2 Van Luxe(16lug.)	5640	2365	1922	25,64
32	Tracker 4x4 2.0	4215	1740	1990	14,59
33	Vectra 2.0	4495	1415	1707	10,86
34	Zafira 2.0 16v - Elegance	4334	1687	1999	14,62
Obs: Fonte das informações site www.carsale.com.br e www.mercedes-benz.com.br					
	01) Célula Cor Branca = Pequeno Porte				
	02) Célula Cor Amarela = Médio Porte				
	03) Célula Cor Verde = Grande Porte				



Anexo I-D

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº **05.901.308/0001-21**, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de Apoio Administrativo para a Justiça Eleitoral de MT.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.



6. Indicativos e respectivos índices:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal
2	0,40 %	Sobre o valor mensal
3	0,60 %	Sobre o valor mensal
4	0,80 %	Sobre o valor mensal
5	1,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
05	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência

- ✓ O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS):

() ME ou () EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006.

Item	Serviço	Quantidade (A) un.	Valor Unitário (B) R\$	Valor Total (A x B) R\$
1	Lavagem Simples Pequeno Porte	90		
2	Lavagem Simples com Cera Pequeno Porte	30		
3	Lavagem Simples Médio Porte	40		
4	Lavagem Simples com Cera Médio Porte	15		
5	Lavagem Simples Grande Porte	20		
6	Lavagem Simples com Cera Grande Porte	08		
7	Lavagem Completa Pequeno Porte	20		
8	Lavagem Completa Médio Porte	15		
9	Lavagem Completa Grande Porte	10		
10	Lubrificação	10		
11	Conserto de Pneu sem câmara (pequeno e médio porte)	15		
12	Conserto de Pneu com/sem câmara (grande porte)	5		



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Total Geral R\$

(*) Concordamos com todas as exigências do Edital.

PRAZO DOS SERVIÇOS: Conforme edital/Termo de Referência.

IMPORTANTE:

a) Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado do licitante;

b) As especificações dos serviços ofertados deverão ser indicadas conforme informações constantes no Termo de Referência;

c) O limite máximo aceitável para do preço do objeto desta licitação, na forma acima descrito, será conforme os valores praticados no mercado local.

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)
(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(n. CPF do signatário)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada na, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão n.º ____/2010, declara, sob as penas da lei, que:

Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93;

Não possui em seu quadro de colaboradores empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho, noturno, perigoso ou insalubre; ou menor de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Em cumprimento ao artigo 3º da resolução CNJ n.º. 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, de acordo com o artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) , portador(a) do RG n.º e do CPF n.º , a participar da licitação instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na modalidade Pregão n.º/08, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ n.º , bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, interpor e desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2010.

Diretor ou Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

A.....(razão social da empresa), CNPJ N.º , localizada na , declara, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – Pregão N.º/2010.

..... de de 2010.

Diretor ou Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO N.º. ___/2011

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Lavagem, Lubrificação, e Borracharia, que entre si celebram a **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, e a empresa

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, doravante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, _____, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 422/2011, publicada no DEJE do dia 06/10/2011, e o Regimento Interno de sua Secretaria e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo _____, casado(a), comerciante, portador do RG _____ e do CPF _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E BORRACHARIA**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555 de 8 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e de acordo com o que consta no **Procedimento Administrativo n.º 53.588/2011**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de lavagem, lubrificação, polimento e borracharia dos veículos pertencentes à frota do **CONTRATANTE (Anexo I – A do edital)**, e outros veículos a serem incorporados mediante nova aquisição, locação e/ou requisição em outros Órgãos Públicos para o exercício de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer o serviço em suas dependências, de acordo com as necessidades deste Regional, mediante a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

apresentação de requisições de AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO devidamente autorizadas pela Seção de Transportes.

2.2. Não será permitido o uso de produtos corrosivos que possam danificar a pintura e os componentes dos veículos.

2.3. Os principais serviços a serem prestados são elencados abaixo:

a) Lavagem Simples: caracterizada pela limpeza, com água e sabão apropriados, de toda a parte externa dos veículos, exceto por baixo e motor; limpeza de pneus e pára-choques com uso de escova apropriada, sabão apropriado, água e aplicação de limpa pneu e silicone líquido; limpeza de toda a parte interna com um pano umedecido com água e sabão, onde for necessário, e uso de aspirador de pó;

b) Lavagem Simples com Cera: compreende a lavagem simples mais aplicação de cera pastosa em toda a pintura externa e nos locais de abertura de portas, capô e porta-malas do veículo;

c) Lavagem Completa: compreende a lavagem simples mais a lavagem de toda a parte inferior do veículo, juntamente com a limpeza geral do motor;

d) Lubrificação: serviço de lubrificação dos bicos engraxadores dos veículos:

d.1. TOYOTA BJ55LP BL3 - CAR/CAMINHONETE/CARROC. AB - 1996/1996;

d.2. SPRINTER MERC. BENS 313 CDI - PAS/MICROÔNIBUS - 2003/2004;

d.3. MICROÔNIBUS VOLARE A6 MO-PAS/MICROÔNIBUS-UME- 2005/2005;

d.4. GMC 6.150 - CAR/CAMINHÃO/CARROC. FE - 1996/1996;

d.5. EUROCARGO - 170E21N1 - CAR/CAMINHÃO/CARROC. FE - 2005/2006;

d.6. Veículos RANGER XLS 13F - CAR/CAMINHONETE/CARROC. AB - 2004/2005;

d.7. Veículo RANGER XLS 12A - CAR/CAMINHONETE/CAB DUPLA - 2004/2005.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d.8 Veículos RANGER SLT 12ª – CAR/CAMINHONETE; CAB DUPLA – 2010/2011.

e) **Borracharia:** serviços de conserto de pneu com e/ou sem câmara.

2.4. Especificações:

a) Com relação ao porte, os veículos podem ser classificados como:

1. **Pequeno Porte:**

a. Veículo de passeio com capacidade de até 05 (cinco) passageiros que possua área lavável de até 13,20m³ (Treze vírgula vinte) metros cúbicos;

b. Veículo utilitário e passageiro que possua área lavável de até 13,20m³ (treze vírgula vinte) metros cúbicos.

2. **Médio porte:**

a. Veículo de passeio que possua área lavável de 13,21m³ (treze vírgula vinte e um) a 18,00m³ (dezoito) metros cúbicos;

b. Veículo utilitário e/ou passageiro que possua área lavável de 13,21m³ (treze vírgula vinte e um) a 18,00m³ (dezoito) metros cúbicos.

3. **Grande porte:**

a. Veículo Utilitário e/ou passageiro com área lavável acima de 18,00m³ (dezoito) metros cúbicos.

2.5. O **Anexo I - C** do Edital (Relação de Veículos e suas Dimensões), complementa as especificações acima.

2.6. A utilização dos serviços ocorrerá de forma fracionada e deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação efetuada pela Seção de Transportes.

2.7. A quantidade anual estimada dos serviços está prevista no **Anexo I-B** do Edital.

2.8. A empresa prestadora dos serviços deverá estar localizada num raio máximo de 12 (doze) quilômetros da sede deste Regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), equivalente ao período de 12 (doze) meses.

3.1. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários, conforme discriminados abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item	Serviço	Quantidade (A) un.	Valor Unitário (B) R\$	Valor Total (A x B) R\$
1	Lavagem Simples Pequeno Porte	90		
2	Lavagem Simples com Cera Pequeno Porte	30		
3	Lavagem Simples Médio Porte	40		
4	Lavagem Simples com Cera Médio Porte	15		
5	Lavagem Simples Grande Porte	20		
6	Lavagem Simples com Cera Grande Porte	08		
7	Lavagem Completa Pequeno Porte	20		
8	Lavagem Completa Médio Porte	15		
9	Lavagem Completa Grande Porte	10		
10	Lubrificação	10		
11	Conserto de Pneu sem câmara (pequeno e médio porte)	15		
12	Conserto de Pneu com/sem câmara (grande porte)	5		
Total Geral R\$				

3.2. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto desta contratação, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão irrevogáveis de acordo com a legislação vigente, salvo no caso em que haja aumento autorizado pela legislação pertinente.



4.2. A empresa a ser contratada deverá repassar igualmente ao Tribunal as reduções ou descontos concedidos ao consumidor comum em decorrência de regulamentação expedida por órgão/poder competente, bem com aqueles concedidos espontaneamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em até 08 (oito) dias úteis do mês, contados a partir do recebimento da nota fiscal da contratada, que deverá ser protocolizada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com as requisições atendidas e, desde que, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4. Para o TRE/MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- b) O período de execução dos serviços;
- c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d) Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

5.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE/MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a) Nota fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- c) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;



d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União.

5.5.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

5.6. O TRE/MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

5.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

5.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

5.9. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.10. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE/MT.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.12. Em havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

5.13. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 4.5, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato a ser celebrado entre as partes vigorará a partir de **01/01/2012 até 31/12/2012**, salvo se a assinatura do contrato ocorrer após esta data, ficando a data da assinatura como o início da vigência.

6.2 A vigência do contrato ficará condicionada à existência de recursos orçamentários dentro do programa de trabalho e dos elementos de despesa específicos



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral no elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, do Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa e/ou Pleitos Eleitorais 02.061.0570.4269.001.

7.2 Foi emitida em, __/11/2011 a Nota de Empenho do tipo estimativo, identificada pelo número **2011NE000**__, no valor de **R\$** _____ (_____), à conta dos recursos especificados acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

8.1.1. Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao serviço/produto a ser ofertado;

8.1.2. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no contrato a ser firmado;

8.1.3. Notificar, por escrito, à empresa toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

8.1.4. Proceder à retenção, em cumprimento às Normas e Procedimentos previstos na IN ° 480, de 15 de dezembro de 2004, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem ainda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do “SIMPLES” quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal, comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ;

8.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o fiel cumprimento deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.1.1 Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;
- 9.1.2 Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal exigidos por lei;
- 9.1.3 Guardar e zelar pelos veículos enquanto estiverem em seu poder para a realização dos serviços, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- 9.1.4 Entregar os veículos, após a realização dos serviços, somente às pessoas autorizadas e devidamente identificadas, pertencentes ao quadro de servidores e colaboradores do TRE-MT;
- 9.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- 9.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- 9.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.1.8 Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- 9.1.9 Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.
- 9.1.10 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/93.
- 9.1.11 Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-D, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante o período de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado, devendo este Tribunal tomar as seguintes providências:

- a) Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e comunicará as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;



- b) O servidor responsável pela fiscalização anotará em registro próprio as informações convenientes e as falhas detectadas, emitindo relatório em 2 (duas) vias, uma das quais será encaminhada e visada pela empresa a ser contratada, só assim produzindo seus efeitos;
- c) O servidor responsável pela fiscalização tem autoridade para exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa a ser contratada;
- d) As relações entre este Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência do Diretor-Geral;
- e) Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa a ser contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações daquela comissão quanto à regular execução dos serviços;
- f) Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 3.555/00:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total da contratação, e de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do TRE/MT, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital.

11.1.1. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato;

11.1.2. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implicam inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE n.º 05/95.

11.2. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do TRE/MT, incidente sobre o valor total desta contratação.

11.2.1. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo poderá a critério da Administração, não aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as conseqüências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar instrumento contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou a decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (Lei do Pregão), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.5. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho; ou ainda o prazo máximo de 5 dias úteis para assinatura do contrato, após regular notificação;

11.5.1. Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho ou o comparecimento para assinatura do contrato, nos prazos do item 13.5, será aplicada a multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa;

11.5.2. No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de fac-símile, a licitante vencedora deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3648-8070 ou 3648-8164;

11.6. No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.



11.8. No caso do pregão, poderão ser aplicadas as sanções previstas do artigo 7º da Lei 10.520/02: quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar – se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555 de 8 de agosto de 2000 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.2. A rescisão do contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRE/MT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

b) Judicial, nos termos da legislação.

c)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;



- b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

15.2. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. No caso de supressões, poderá ser excedido o limite expresso no item anterior mediante acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

16.1. A prestação dos serviços ora contratados, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, legislação complementar, às cláusulas deste contrato, e, ainda, aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão n.º/2011 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência, acostado no Procedimento Administrativo n.º 53.588/2011;
- c) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. /..... do Procedimento Administrativo citado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Cuiabá/MT, _____ de janeiro de 2012.

CONTRATANTE

Ordenador de Despesa – Port. da Pres. nº 422/2011

CONTRATADA

Senhor

TESTEMUNHAS: